OFÍCIO Nº 030924-001-GAB/SEMEC

Abaetetuba- PA, 03 de setembro de 2024.

A
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Senhores(as),

Cumprimentando-os, faço referência ao **CONTRATO Nº 20230375**, firmado com a empresa **SOUSA COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 34.014.547/0001-68,** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 025.2023-PE** que tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), AO LONGO DE 12 MESES, PARA O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.**

O referido contrato tem seu encerramento em 05 de outubro de 2024, e em consulta à empresa contratada, a mesma se manifestou com o interesse em manter o fornecimento de objeto contratado, não requerendo correção do valor.

Nesse sentido, apresentamos a seguir mais razões que nos levam a entender viável e justificado o aditamento contratual de Aditamento de Prazo Contratual de 5 (cinco) meses.

A alimentação escolar serve de incentivo para frequência nas aulas, além de retirar das famílias o peso financeiro de fornecer uma refeição nutritiva e fresca diariamente e apoiar aquelas que não têm condições de prover essa alimentação.

A alimentação escolar vai muito além de saciar a fome dos estudantes. Ela representa um investimento fundamental no presente e no futuro de nossas crianças e adolescentes. Ao fornecer refeições nutritivas e balanceadas, as escolas contribuem para o desenvolvimento integral de seus alunos, impactando positivamente diversos aspectos de suas vidas.

Desempenho escolar: Uma alimentação adequada fornece a energia necessária para que os alunos se concentrem nas atividades escolares, melhorem a memória e o raciocínio lógico, além de aumentar a capacidade de aprendizado.

- **Saúde:** A alimentação escolar contribui para a prevenção de doenças como obesidade, anemia e outras carências nutricionais, promovendo a saúde física e o bem-estar dos estudantes.
- **Equidade:** Ao oferecer refeições gratuitas ou a preços acessíveis, as escolas garantem que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação de qualidade, independentemente de sua condição socioeconômica.
- **Hábito alimentar:** A alimentação escolar é uma excelente oportunidade para introduzir os alunos a uma variedade de alimentos saudáveis, contribuindo para a formação de hábitos alimentares adequados desde a infância.
- **Desenvolvimento social:** As refeições escolares promovem a convivência entre os alunos, incentivando a socialização e o respeito à diversidade.
- **Redução da desigualdade social:** Ao garantir o acesso à alimentação, a escola contribui para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa.
- **Melhora da qualidade de vida:** Uma população bem alimentada apresenta melhor qualidade de vida, com menor incidência de doenças e maior produtividade.
- **Investimento no futuro:** Ao investir na alimentação escolar, estamos investindo no futuro do país, formando cidadãos mais saudáveis, bem-educados e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Em resumo, a alimentação escolar é um direito de todas as crianças e adolescentes e um investimento essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e saudável. Ao garantir que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas e balanceadas, as escolas contribuem para a formação de cidadãos mais completos e preparados para construir um futuro melhor para todos.

Informamos também que a continuidade da empresa no fornecimento do objeto já contratado minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com

a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos adicionais;

Permite a continuidade sem tumulto do fornecimento do material, porque não implica em mudanças estruturais ou de perfil de trabalho;

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, emerge a necessidade de sua prorrogação para a continuidade dos serviços de fornecimento de produtos que compõem o cardápio da merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação.

o contrato sub ocullis está com seu prazo de vigência em vias de terminar e no presente caso se denota o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Secretaria Municipal de Educação bem como o caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
>
> *(...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (...).*

Consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços

como medida mais vantajosa à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em Lei.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo contratado que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará e se economizará tempo com o período em que há realização de todo um certame, estando com respaldo legal para assim proceder.

Informa-se também que um novo processo para aquisição de alimentação escolar está em fase de tramitação para nova licitação, e em virtude da possível demora da conclusão deste, é necessário o aditamento contratual de prazo visando o término do ano letivo, o qual finda em fevereiro de 2025, conforme o Calendário anexo.

O desabastecimento de merenda escolar é um problema complexo com repercussões que vão além da simples falta de alimento. Ele impacta diretamente a vida de milhares de estudantes, suas famílias e a sociedade como um todo.

Impactos diretos:

- **Fome e insegurança alimentar:** Para muitos estudantes, a merenda escolar representa a principal ou única refeição do dia. A falta desse alimento os expõe à fome e à insegurança alimentar, comprometendo seu desenvolvimento físico e cognitivo.
- **Desempenho escolar:** Uma criança com fome tem dificuldade para se concentrar, prestar atenção e aprender. A falta de energia e nutrientes essenciais impacta diretamente no seu desempenho escolar, podendo levar ao abandono dos estudos.

- **Saúde:** A má nutrição causada pelo desabastecimento de merenda pode levar ao desenvolvimento de diversas doenças, como anemia, obesidade e outras carências nutricionais, com consequências para a saúde a longo prazo.
- **Desigualdade social:** O desabastecimento de merenda agrava as desigualdades sociais, já que as crianças de famílias mais pobres são as mais afetadas.

Impactos indiretos:

- **Violência:** A fome e a frustração podem levar a comportamentos agressivos e violentos entre os estudantes.
- **Custos para a sociedade:** A falta de educação e saúde adequadas devido à má nutrição geram custos elevados para a sociedade, como gastos com saúde e assistência social.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se a contratada ainda se mantém com as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de documentos que acompanham o certame originário da contratação.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicitamos a Vossa Senhoria que **autorize o Aditamento Contratual de Prazo 5 (cinco) meses** conforme proposto.

Atenciosamente,

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253
Assinado de forma digital por JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto n° 12/2021.